



C0054709A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.278, DE 2015 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 87 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7661/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 87 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 87.....

Parágrafo único. Na sinalização luminosa, todos os semáforos serão equipados com temporizadores que indiquem aos condutores e pedestres o tempo restante para a mudança de ordem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É de nosso conhecimento que as novas tecnologias encontram-se em estágio bem avançado e em constante progresso, principalmente os recursos de comunicação e a isso não escapam a sinalização de trânsito, para a mais precisa informação dos usuários, condutores e pedestres.

Nos dias de hoje, o trânsito nas grandes metrópoles e capitais é um dos principais geradores de caos e estresse na vida das pessoas. Tráfego lento, avenidas congestionadas, constantes acidentes entre outros fatores são situações do dia-a-dia da maioria dos moradores destes centros. Mesmo com corredores para ônibus, mudanças de sentido nas vias, em certos horários, rótulas, viadutos, etc., o trânsito está a cada dia mais lento.

Com efeito, já são produzidos e utilizados equipamentos temporizadores que ligados aos semáforos indicam o tempo restante para a mudança de ordem: de parar para seguir, e vice-versa. Esses temporizadores só aumentam a segurança do trânsito, e têm grande potencial para a redução de acidentes, que muitas vezes são fatais ou deixam sequelas nas vítimas.

Infelizmente, tais equipamentos ainda não são amplamente utilizados na sinalização luminosa de trânsito no Brasil, o que nos deixa aquém das possibilidades de atuar preventivamente contra o cometimento de infrações e, conseqüentemente, contra a ocorrência de acidentes nas vias.

Assim, a fim de obter uma maior eficácia dos semáforos estamos propondo neste projeto de lei para que todos eles sejam modernizados, ou seja, obrigatoriamente equipados com temporizadores.

Pela importância dessa iniciativa para a segurança de trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal

PSDB/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

.....

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - verticais;
- II - horizontais;
- III - dispositivos de sinalização auxiliar;
- IV - luminosos;
- V - sonoros;
- VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO